

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Lei nº. 60/2025**

Autoria: **Deputada Joilma Teodora**

Ementa: **“Institui no âmbito do estado de Roraima “O DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) na forma que especifica e dá outras providências.”**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 60/2025, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que *“Institui no âmbito do estado de Roraima “O DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) na forma que especifica e dá outras providências”*.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO N° 38/2025 – PGA/ALERR, opinando pela constitucionalidade formal e material da proposição.

Formalizados os autos do processo legislativo, esta Parlamentar foi designada para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DA RELATORIA

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 60/2025, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que *“Institui no âmbito do estado de Roraima “O DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por*

profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) na forma que especifica e dá outras providências”.

Oportuna a transcrição parcial da justificativa apresentada pela Eminente Autora da proposição, ao asseverar que “ O estigma em torno do autismo e a falta de conhecimento sobre o espectro autista podem contribuir para o diagnóstico. Para contribuir com diagnóstico precoce e, principalmente levar o conhecimento à população sobre o autismo e o TDAH, apresentamos o projeto “ DIA DA AÇÃO AZUL ” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade)”.

Diante ao citado, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, conforme o artigo 41. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

No que diz respeito à constitucionalidade material da Proposição, verifica-se a compatibilidade integral com os direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, ao pontuar que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta Relatoria, verifica-se que a presente proposição não padece de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que esta visa apenas incluir no Calendário Oficial do Estado de Roraima, data em alusão à ações para pessoas portadoras do Transtorno Espectro Autista (TEA) e do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), estando em consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.



VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do parecer FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 60/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Deputada Aurelina Medeiros
Relatora